

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/04/2021 | Edição: 73 | Seção: 1 | Página: 175

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Regional de Psicologia da 5ª região

## RESOLUÇÃO Nº 1, DE 19 DE ABRIL DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei no 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CFP nº 36/2020, que autorizou e regrou a realização de atos processuais, audiências e julgamentos por videoconferência durante o período da pandemia por COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos específicos para complementar a supracitada norma, atendendo à realidade administrativa deste Regional;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo XVI Plenário na 777ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 16 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º - As audiências prévias e de instrução, e sessões de julgamento dos processos disciplinares éticos, funcionais e ordinários, que tramitam perante o Conselho Regional de Psicologia da 5ª Região - CRP05, enquanto durar a pandemia causada pela COVID-19, serão realizadas por videoconferência, por meio de recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, observadas às disposições da Resolução CFP nº 36/2020 e do CPD.

§1º - O CRP05 realizará a gravação de audiências e sessões de julgamento, respeitando as regras sobre o sigilo processual nos termos do Artigo 15 do Código de Processamento Disciplinar (CPD).

§2º - As gravações das audiências e sessões deverão ser armazenadas em meio eletrônico, juntadas ao processo e acompanhadas das respectivas atas, termos, acórdãos e demais documentos escritos previstos no Código de Processamento Disciplinar (CPD).

Art. 2º - Todos os atos realizados por videoconferência terão caráter sigiloso, sendo permitida a participação apenas das partes e seus procuradores, devidamente constituídos, além das testemunhas arroladas.

Parágrafo único. Cabe às partes preservar o sigilo previsto neste dispositivo, sob pena de responsabilização civil e penal no caso de divulgação do seu conteúdo por culpa ou dolo, observado o disposto no art. 15, §1º, do Código de Processamento Disciplinar (CPD).

Art. 3º - Seguindo os critérios impostos pelo art. 25 e correlatos do Código de Processamento Disciplinar (CPD), haverá uma tentativa inicial de envio das notificações por meio eletrônico.

§1º - O CRP05 encaminhará um e-mail de confirmação para o endereço eletrônico disponibilizado no registro, solicitando autorização para envio de notificações àquele endereço.

§2º - Após a autorização da(o) psicóloga(o), o CRP05 encaminhará a notificação.

§3º - Em ambos parágrafos acima, o CRP05 dará o prazo de 5(cinco) dias úteis para que a(o) psicóloga(o) confirme o recebimento dos e-mails, com a consequente notificação encaminhada.

§4º - Em ambos parágrafos acima, caso a(o) psicóloga(o) permaneça inerte, o CRP05 dará andamento ao envio da notificação por correios, fazendo cumprir os demais artigos do Código de Processamento Disciplinar correlatos.

Art. 4º - Seguindo os critérios impostos pelo art. 28 e correlatos do Código de Processamento Disciplinar (CPD), haverá uma tentativa inicial de envio das citações por meio eletrônico.

§1º - O CRP05 encaminhará um e-mail de confirmação para o endereço eletrônico disponibilizado no registro, solicitando autorização para envio de citações àquele endereço.

§2º - Após a autorização da(o) psicóloga(o), o CRP05 encaminhará a citação.

§3º - Em ambos parágrafos acima, o CRP05 dará o prazo de 5(cinco) dias úteis para que a(o) psicóloga(o) confirme o recebimento dos e-mails, com a conseqüente citação encaminhada.

§4º - Em ambos parágrafos acima, caso a(o) psicóloga(o) permaneça inerte, o CRP05 dará andamento ao envio da citação por correios, fazendo cumprir os demais artigos do Código de Processamento Disciplinar correlatos.

Art. 5º - Seguindo os critérios impostos pelo art. 33 e correlatos do Código de Processamento Disciplinar (CPD), haverá uma tentativa inicial de envio das intimações por meio eletrônico.

§1º - O CRP05 encaminhará um e-mail de confirmação para o endereço eletrônico disponibilizado no registro, solicitando autorização para envio de intimações àquele endereço.

§2º - Após a autorização da(o) psicóloga(o), o CRP05 encaminhará a intimação.

§3º - Em ambos parágrafos acima, o CRP05 dará o prazo de 5(cinco) dias úteis para que a(o) psicóloga(o) confirme o recebimento dos e-mails, com a conseqüente intimação encaminhada.

§4º - O envio das intimações serão realizadas exclusivamente via correio nos casos em que for constatado pedido expresso, conforme estabelecido no §3º, do art. 22 do Código de Processamento Disciplinar.

Art. 6º - Para a realização dos atos de maneira remota e síncrona, o CRP05 utilizará a Plataforma Google Meeting ou, em caso de necessidade, outro meio similar de transmissão de imagem e som em tempo real.

Parágrafo Único. Para o devido cumprimento dos atos, na modalidade remota, o CRP05 fará o envio do link de acesso à mencionada plataforma eletrônica para todos os interessados.

Art. 7º - Os atos de intimação, previsto no art. 4º da Resolução CFP nº 36/2020, serão acompanhados das informações constantes do art. 3º desta norma, assim como será reforçada a importância de guardar sigilo acerca do processo e dos atos processuais.

Art. 8º - As atas de audiências e das sessões de julgamento, que serão realizadas remotamente, terão a assinatura apenas do coordenador da Comissão de Instrução e pelo Presidente, respectivamente, valendo, para os demais efeitos jurídico-legais, as gravações de imagem e som.

Art. 9º - As audiências de mediação serão realizadas preferencialmente pela Plataforma Google Meeting ou, em caso de necessidade, outro meio similar de transmissão de imagem e som em tempo real, seguindo os ditames do CPD e, no que couber, a Resolução CFP nº 36/2020 e este Instrumento.

§1º - A formalização do aceite com a conseqüente qualificação das partes e apresentação dos documentos de identificação, será realizada por meio de fotografia da parte, segurando junto ao rosto seu documento de identificação.

§2º - Considerando que os atos da mediação são confidenciais a terceiros e que é vedado o uso de qualquer informação produzida ou revelada no seu curso como prova, o mediador, ao final de cada encontro encaminhará um e-mail de confirmação de encontro, que deverá ser respondido com a anuência de todas as partes envolvidas na mediação.

§3º - Sendo exitosa a mediação, o acordo será formalizado em sessão realizada preferencialmente na Plataforma Google Meeting, para que ocorra a gravação de vídeo, onde o mediador, responsável pela construção do termo de acordo, lerá o termo ao final da sessão às partes, as quais, de maneira individual e em voz alta, manifestarão a concordância expressa ao que fora lavrado. O referido termo, devidamente assinado pelo mediador, aliado à gravação em vídeo, demonstrando a concordância inequívoca das partes, valerá como título apto a ser executado.

§4º - Na falta de meios eletrônicos que viabilizem a formalização do termo de acordo conforme disposto no §3º, o mediador deverá construir o termo, ler às partes e após concordância inequívoca das partes, encaminhar a referida documentação ao endereço de todas as partes para assinatura presencial e individual.

§5º - Não havendo acordo entre as partes, o término do procedimento de mediação será formalizado nos mesmos moldes do §2º, sendo encaminhado um e-mail de confirmação de encontro com o conseqüente término inequívoco das tratativas de acordo.

§6º - Os e-mails de aceite das partes ao procedimento de mediação e o termo de acordo e sua gravação, caso houver, gerados no processo de autocomposição serão apensados aos autos principais.

Art. 10 - A presente norma será aplicada em conjunto com a Resolução CFP nº 36/2020.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PEDRO PAULO GASTALHO DE BICALHO**

Conselheiro Presidente

**JULIA HORTA NASSER**

Conselheira Secretária

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.